



<b>TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS</b>		
COORDENAÇÃO DE PROTOCOLO SETORIAL	0266/2017	FORML0079V.6

### TERMO DE JUNTADA

Junte-se ao processo nº 201700029002875, cópia da minuta de resolução normativa que trata do reajuste das tarifas do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, referente ao ano de 2017.

Goiânia, 28 de junho de 2017.

Gilvan do Espírito Santo Batista  
Assessoria Especial da Presidência

GB

## RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº (MINUTA)/2017 - CR.

51

Dispõe sobre o reajuste das tarifas para o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, conforme processo nº 201700029002875.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015;

Considerando o que dispõe o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando o que consta do Relatório nº 0008, de 23 de junho de 2017, que trata do estudo do reajuste das tarifas do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás referente ao ano de 2017 e que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o que dispõe o inciso X, do art. 2º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso XII, do art. 2º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência da AGR para acompanhar, controlar e aprovar as tarifas dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados no Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe o inciso VII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VII, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para

6

52  
6

analisar e aprovar os reajustes tarifários dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados no Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia      de      de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a inclusão da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - TRCF, nos termos do que dispõe a alínea "a", do inciso I, do § 4º e os incisos I, II e III, do § 12, do art. 24, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, no cálculo tarifário do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás.

Art. 2º. Aprovar o reajuste das tarifas do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, em um percentual de até 4,65 % (quatro vírgula sessenta e cinco por cento) a vigorar a partir da 00:00 h (zero hora) do dia      de      de 2017, fixando os coeficientes tarifários nos seguintes valores:

#### I - COEFICIENTES TARIFÁRIOS, SEM O ICMS:

<b>Tipo de Serviço</b>	<b>Fator de Correlação Tarifária</b>	<b>Coeficientes Tarifários</b>
Serviço Convencional, em rodovia tipo I (rodovia pavimentada)		<b>0,188064</b>
Serviço Convencional, em rodovia tipo II (rodovia encascalhada)	1,31984 x convencional tipo I	<b>0,248214</b>
Serviço Convencional, em rodovia tipo III (rodovia pioneira)	1,50352 x convencional tipo I	<b>0,282758</b>
Serviço Expresso	1,24097 x convencional tipo I	<b>0,233382</b>

6

Serviço Semiurbano	0,74146 x convencional tipo I	<b>0,139442</b>
--------------------	----------------------------------	-----------------

53  
A

## II - COEFICIENTES TARIFÁRIOS ACRESCIDOS DO ICMS DE 17%:

Tipo de Serviço	Fator de Correlação Tarifária	Coefficientes Tarifários
Serviço Convencional, em rodovia tipo I (rodovia pavimentada)		<b>0,226583</b>
Serviço Convencional, em rodovia tipo II (rodovia encascalhada)	1,31984 x convencional tipo I	<b>0,299053</b>
Serviço Convencional, em rodovia tipo III (rodovia pioneira)	1,50352 x convencional tipo I	<b>0,340672</b>
Serviço Expresso	1,24097 x convencional tipo I	<b>0,281183</b>

### Notas:

1. - ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços.

2. - O preço mínimo da passagem para o serviço convencional é de **R\$ 5,32 (cinco reais e trinta e dois centavos)**.

Art. 3º. As tarifas definidas nesta Resolução somente poderão ser praticadas pelas empresas após a AGR emitir as respectivas tabelas de preços das passagens.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos        dias do mês de        de 2017.

Ridival Darci Chiareloto  
Conselheiro Presidente

A



# TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

COORDENAÇÃO DE PROTOCOLO SETORIAL	0267/2017	FORML0079V.6
-----------------------------------	-----------	--------------

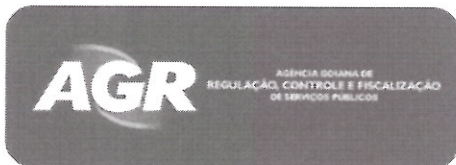
## TERMO DE JUNTADA

Junte-se ao processo nº 201700029002875, cópia do Memorando nº 0011/2017 e de seu protocolo, que tratam da minuta de resolução normativa do reajuste das tarifas do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, referente ao ano de 2017.

Goiânia, 28 de junho de 2017.

Gilvan do Espírito Santo Batista  
Assessoria Especial da Presidência

GB



55  
[Handwritten signature]

Memorando nº 0011/2017 - ASEP

Goiânia, 27 de junho de 2017.

Da: Assessoria Especial da Presidência.

Para: Conselho Regulador da AGR.

Assunto: Minuta de resolução normativa.

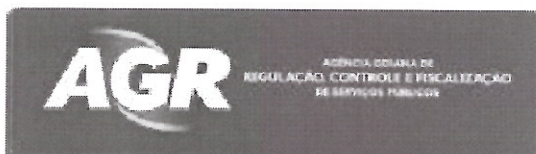
Senhor Conselheiro,

Encaminhamos cópia de minuta de resolução normativa que dispõe sobre o reajuste das tarifas do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, que será objeto de análise e deliberação do Conselho Regulador da AGR.

Atenciosamente,

Gilvan do Espírito Santo Batista  
Assessor Especial da Presidência

GESB



56  
M

PROTOCOLO DE ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIA.

Recebemos cópia do Memorando nº 0011/2017, que trata de minuta de resolução normativa que dispõe sobre o reajuste das tarifas do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado de Goiás.

Goiânia, 27 de junho de 2017.

1. Conselho Regulador:

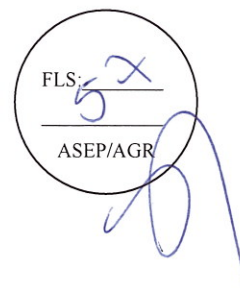
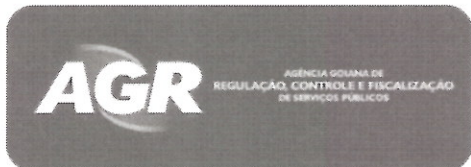
1.1. Conselheiro: Jucelma 27/06

1.2. Conselheiro: [Signature]

1.3. Conselheiro: [Signature]

1.4. Conselheiro: [Signature]

1.5. Conselheiro: \_\_\_\_\_



Processo nº: 201700029002875.

Nome: Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR.

Assunto: Reajuste tarifário.

DESPACHO N° 0021/2017 – Tendo em vista o que consta dos autos e atendido ao Despacho nº 0211/2017 de fls. 49, conforme minuta de resolução normativa de fls. 51/53, que trata o reajuste das tarifas do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, encaminhe-se o processo à Presidência para as providências necessárias.

Assessoria Especial da Presidência, em Goiânia, 27 de junho de 2017.

Gilvan do Espírito Santo Batista  
Assessor Especial da Presidência

GB